PARAMIO, Ludolfo — *Mito e Ideologia* — Comunicación, Madrid, 1971, 111 p.

Ao constatar liminarmente que o processo de mitificação é característico da «cultura contemporânea» Ludolfo PARAMIO é conduzido à necessidade de definir mito.

A afirmação de que este é bàsicamente um modo de comunicação, uma mensagem, aponta imediatamente uma via metodológica, cujos pontos de referência seriam propostos pela Linguística. Mas o simples facto de o plano da expressão do discurso mítico assumir aspectos não integráveis naquilo que L. P. designa por «linguagem em sentido estrito» impõe, segundo ele, limitações à capacidade de análise do mito pela Linguística. É no quadro da Semiologia, entendida como «estudo de todos os sistemas de comunicação», que L. P. pretende construir o conceito de mito. Mas, em virtude de a Semiologia ter um estatuto (provisòriamente?) ambíguo e o seu campo problemático não se ter ainda definido e demarcado em relação ao da Linguística, PARAMIO é constrangido — conscientemente — a tentar uma simples extrapolação do «método tradicional da Linguística»: o objectivo é a identificação dos elementos do mito — *semas* — e, fundamentalmente, o estudo da forma segundo a qual eles se combinam em *mitemas* — unidades maiores constitutivas do discurso mítico.

L. P. refere seguidamente uma «propriedade estilística» do mito — a iteração (repetição de sequências idênticas numa mesma mensagem), fornecendo como exemplos a banda desenhada, as «séries» de televisão, os «folhetins».

A análise do mito James Bond, apoiada em dados fornecidos por um trabalho de Umberto ECO, remata a 1.ª parte de «Mito e Ideologia», onde L. P. propõe uma caracterização geral da estrutura semiológica do mito.

Essa caracterização prossegue no capítulo intitulado «Mito e realidade». L. P. assinala aí que o mito, enquanto discurso, revela um sistema semiológico que é secundário em relação à língua natural — ela própria também um sistema semiótico, mas instaurador, por seu turno, do chamado «discurso ordinário» (linguagem I, na formalização de L. P.). Por isso mesmo, e na sequência de uma proposta de Roland BARTHES em «Mythologies» (1957), L. P. designa a «linguagem mítica» (linguagem II) por metalinguagem o que, depois da distinção operada por HJELMSLEV entre metalinguagem e conotação, é manifestamente incorrecto. Dessa incorrecção se deu conta, aliás, o próprio BARTHES que nos «Eléments de Sémiologie» (1964) se acha muito preocupado em distinguir aqueles dois conceitos. A «linguagem» mítica é, isso sim, um sistema conotado porque o seu plano da expressão é, ele próprio, constituído por um sistema de signfcação. Curiosamente, L. P. refere esta mutação terminológica em BARTHES, sem contudo chegar a assumi-la.

Um novo passo na caracterização do mito conduz L. P. a enfrentar o problema da articulação da «linguagem» mítica com a realidade a que se refere: chamando realidade I àquela a que a linguagem I («linguagem natural») faz referência, dir-se-á que o mito — linguagem II — se ocupa de uma realidade II, obtida a partir de uma selecção operada na realidade I, o que pressupõe, segundo L. P., recurso a um «sistema de valores». Isto mesmo implica que a verificação da validade do modelo de comportamento e interpretação que o mito propõe conduza também a julgar a validade do sistema de valores capaz de operar o recorte da realidade I.

Segundo L. P., é característico do «pensamento mítico» designar a realidade a que se refere — realidade II — como única realidade, como princípio e fim de todo o conhecimento e de toda a actividade. Sendo assim, o mito constituirá desde logo obstáculo para a aquisição de um conhecimento objectivo; e se, enquanto modelo de comportamento, resultar inadequado será também obstáculo a uma «prática objectiva».

A identificação da (falsa) realidade mítica com a realidade objectiva e a pretensa capacidade de o mito, como modelo, inspirar uma «prática objectiva» constituem os dois aspectos daquilo que L. P. designa por *função mitagógica* do mito. O processo mitagógico tenderá a substituir a totalidade do real por uma realidade parcial e fictícia mas com pretensões de totalidade, de veracidade. Com base em exemplos localizados no «terreno da arte», L. P. procura distinguir ainda *mitagogia* e *mitopoiésis*.

A *atitude mitagógica* corresponderá, entretanto, à «rejeição» de uma

realidade objectiva em benefício de uma realidade total.

A comparação do «indivíduo mitagógico» com o esquizofrénico é pretexto, não só para um retorno ao problema da «linguagem» mítica, mas também para a explicitação de um pormenor que fornece a chave do carácter equívoco dos «processos mitagógicos»: diferentemente do esquizofrénico, o «indivíduo mitagógico» não substitui verdadeiramente a sua «linguagem inicial», antes procura «semantizá-la, criar, sobre ela e mediante ela, uma metalinguagem que aluda à nova realidade» (nós diríamos que o discurso mítico articula um sistema semiótico denotativo com vários sistemas conotativos cujos planos da expressão são constituídos por signos do sistema denotado; daí o tal equívoco).

Uma pergunta surge entretanto: «quais as condições objectivas da aparição (...) da mitagogia», entendida como pretensa solução dos «conflitos do sujeito»? Segundo L. P., o «problema de achar a resposta adequada à função social que desempenha a mitagogia é o problema de encontrar as razões da alienação no trabalho».

Em «Mitagogia e Ideologia», último capítulo deste livro, L. P. tenta explorar os contributos teóricos de W. REICH e H. MARCUSE, no sentido de equacionar o problema que acima se indica. Definindo ideologia a partir da sua função de ocultação, considera ainda que «toda a mitagogia é ideologia», na medida em que proporciona um modelo fictício da realidade, incapaz de representar e resolver as contradições da estrutura social.

José Madureira Pinto

PASUKÃNIS — *La Théorie Générale du Droit et le Marxisme* — EDI, Paris, 1970, 173 p.

— Do interesse do livro...

«la nature idéologique d'un concept ne supprime pas la realité et la materialité des rapports dont il est l'expression».

O discurso jurídico é analisado não como sistema de ideias, mas na sua articulação com a base material e social de produção, relação que determina a especificidade das relações jurídicas capitalistas enquanto relações sociais necessárias à produção e reprodução do sujeito isolado. Este isolamento é já um efeito ideológico, que o autor vai analisar como a primeira representação mistificada, resultado das relações sociais no espaço do mercado.

As relações de troca de mercadoria entre os sujeitos são medidas *pela forma valor* cuja realização em termos numéricos, objectivados (× dinheiro) implica um efeito ideológico de ruptura no espaço estruturado, onde as relações sociais de produção são substituídas pela representação da igualdade jurídica entre os sujeitos civis, origem do estatuto de sujeito de direito como actor social principal na sociedade civil.

O Estado aparece como instância política necessária à unificação do mercado; sob a forma representada/ /deslocada — destacada da sociedade enquanto «Estado oficial» — assegura a dominação de classe directa e imediata. É, para o autor, uma Razão de Estado mediata reflectida, organizando a estabilidade e a reprodução da sociedade civil.

...aos seus limites —

Se a afirmação duma articulação necessária do discurso jurídico com a base material da produção, revelando uma mensagem e organização ideológicas que asseguram a dominação de classe, nos parece fundamental para a significação do Direito institucionalizado na sociedade capitalista — a identificação do «jurídico» às relações de troca *(rapports marchands)* é uma análise parcial e *pontual.*

Sublinhámos expressamente a metáfora topológica — pontual — para bem referenciarmos que tal análise é justa se se situa na *origem histórica* do direito burguês, que correspondeu, «num dado momento», a uma ruptura com a formação social anterior, pela articulação das relações de mercado com as relações jurídicas — aparecimento de um Estado no sentido moderno e um discurso institucionalizado cuja mensagem é a igualdade civil entre todos, drama (inconsciente para a maior parte) dos indivíduos que «deslocados» da sua situação de classe, vivem dos seus direitos e deveres que tal direito lhes confere.

A redução implícita do espaço social estruturado às instâncias do jurídico e do económico confirma tal